



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.036 27 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Museu Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Joanópolis, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Lazer destinado a preservar a cultura do Município de Joanópolis.

§ 1º O museu se localizará na praça João José Batista Nogueira.

§ 2º O bem histórico com 83 m² em construção na parte superior do prédio, sendo uma releitura da antiga cadeia municipal, a execução foi feita com verbas do DADE – 2013 (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estancias) a área é de 8 x 10,375 construção em piso cerâmico, simulando madeira e janelas em madeiras;

Art. 2º São objetivos do museu:

I - Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Joanópolis, tendo como foco:

a) Inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada e coletada pelos munícipes ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Joanópolis;

b) Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo dos munícipes que a ele venha a ser doado ou cedido;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

c) Classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivistas e museológicas;

d) Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) Incrementar o resgate da memória Joanopolense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município Joanópolis;

g) Divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

h) Realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma Itinerante;

i) Manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento Técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

j) Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na Imprensa local e externa;

k) Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, manifestações culturais, palestras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

l) Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Joanopolense;

m) Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao IBRAM Instituto Brasileiro de Museus, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a celebrar convênios objetivando a gestão e manutenção das atividades do Museu.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de novembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 22/2020 – Poder Executivo